

Declaração de Ajuda Financeira

Eu,			,	
inscrito(a) no RG sob o nº		, expedido pe	lo(a),	
CPF nº	F nº, residente e domiciliado(a) na			
cidade de		, UF, (
DECLARO, nos termos da Lei nº	7.115/83*, junto à Inst	tituição de Ensino		
que ajudo financeiramente o(a) S	Sr.(a)		,inscrito(a)	
no RG sob o nº	, expedido pelo(a)			
CPF nº	, residente e domiciliado(a) na			
cidade de	CEP		, com o qual mantenho vínculo de	
•				
com o valor de R\$	().	
informações prestadas por ocas declarações firmadas ensejará a 8.242/2014, sem prejuízo da sar	ião do presente proce responsabilização leg nção penal aplicável a rretar o imediato can	esso seletivo, bem gal prevista art. 15, ao crime de falsidad	al, DECLARO serem verdadeiras todas as como estar ciente de que a falsidade das §1º, da Lei nº 12.101/2009** e Decreto nº de ideológica, de acordo com o art. 299 do efício ofertado em razão do Programa de	
	(Cidade-U	de IF, dia, mês e ano) ssinatura	 	
		er firma em cartório)		



(*) LEI Nº 7.115, DE 29 DE AGOSTO DE 1983

Art. 1º. A declaração destinada a fazer prova de vida, residência, pobreza, dependência econômica, homonímia ou bons antecedentes, quando firmada pelo próprio interessado ou por procurador bastante, e sob as penas da lei, presume-se verdadeira.

Parágrafo Único. O disposto neste artigo não se aplica para fins de prova em processo penal.

- **Art. 2º.** Se comprovadamente falsa a declaração, sujeitar-se-á o declarante às sanções civis, administrativas e criminais previstas na legislação aplicável.
- Art. 3º. A declaração mencionará expressamente a responsabilidade do declarante.

(**) LEI 12.101, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2009

- **Art. 15.** Para fins da certificação a que se refere esta lei, o aluno a ser beneficiado será pré-selecionado pelo perfil socioeconômico e, cumulativamente, por outros critérios definidos pelo Ministério da Educação.
- § 1º. Os alunos beneficiários das bolsas de estudo de que trata esta lei ou seus pais ou responsáveis, quando for o caso, respondem legalmente pela veracidade e autenticidade das informações socioeconômicas por eles prestadas.
- § 3º. As bolsas de estudo poderão ser canceladas a qualquer tempo, em caso de constatação de falsidade da informação prestada pelo bolsista ou seu responsável, ou de inidoneidade de documento apresentado, sem prejuízo das demais sanções cíveis e penais cabíveis.

(***) ART. 299, CÓDIGO PENAL BRASILEIRO

Art. 299. Omitir em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena. Reclusão, de 01 (um) a 05 (cinco) anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de 01 (um) a 03 (três) anos e multa, se o documento é particular.

Parágrafo Único. Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.